

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO II**

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

ALISSON THIAGO DE ASSIS CAMPOS

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Alisson Thiago de Assis Campos; Carina Deolinda Da Silva Lopes; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-674-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

O VI Encontro Virtual do CONPEDI, que teve como tema “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”, reuniu diversos trabalhos acadêmicos com recortes contemporâneos e inovadores em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres.

Mais uma vez organizado na modalidade virtual, o CONPEDI demonstra o seu comprometimento com a pesquisa e as atividades acadêmicas, mesmo em tempos de necessário distanciamento físico. A instituição, que conta com as tecnologias da comunicação e da informação para realizar o evento, jamais perdeu de vista o protagonismo humano, recebendo e acolhendo pesquisadores, professores e parceiros de todo país, além de convidados estrangeiros.

No dia 22 de junho de 2023, que marcou o segundo dia de atividades do maior evento em Direito no Brasil, foram apresentados os pôsteres na sala de DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II, sob a coordenação dos professores Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres, Carina Lopes e Alisson Thiago de Assis Campos.

O produto dos 09 (nove) trabalhos apresentados, pode ser visto na presente publicação, começando pela pesquisa de Vagner Lopes da Silva intitulada "CRIMES NO METAVERSO EM CONSONÂNCIA COM O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO". Orientado pela Professora Jéssica Amanda Fachin, da Faculdade Londrina, a apresentação tratou de um tema novo, o Metaverso, a fim de avaliar se "agressões e abusos" realizados no âmbito virtual são abarcados pelo Código Penal Brasileiro.

Posteriormente, a pandemia foi alvo da pesquisa denominada "COVID-19 NO SISTEMA PRESIDÁRIO BRASILEIRO: DA INDIFERENÇA ÀS MEDIDAS CONCRETAS NO CENÁRIO PANDÊMICO BRASILEIRO", elaborada por Carolline Leal Ribas e Cynthia Sirlaine Ferreira, da Estácio de Sá/Belo Horizonte. A pesquisa é fruto do trabalho da Clínica de Direitos Humanos da instituição e buscou verificar quais as medidas adotadas pelos presídios durante o período de pandemia antes da disponibilização das vacinas.

A pesquisadora Ayla Lana Dias Quaresma, da UNIFAMAZ, abordou a temática envolvendo

os "DISCURSOS QUE CONDENAM: UMA ANÁLISE DOS DEPOIMENTOS

POLICIAIS NOS PROCESSOS DE TRÁFICO DE DROGAS NO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA". Em sua pesquisa, ela buscou verificar como se dá a utilização do depoimento dos policiais para condenação viola o princípio acusatório que deve reger o Processo Penal. Sua análise fundou-se em 471 processos do Tribunal de Justiça do Pará, verificando similitudes entre os processos, sendo que em 70% dos casos o uso do depoimento é o único meio para condenar os acusados.

Do mesmo modo, o pesquisador Samuel Antiquiera Michelan, da PUC/SP, pesquisou sobre os "DADOS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: UMA ANÁLISE DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE LIBERDADE ENTRE AS FONTES DISPONÍVEIS". Em sua apresentação, justificou a inclusão do tema no GT tendo em vista que os instrumentos punitivos não se dão exclusivamente no Direito Penal, mas se manifestam de diversas formas. Como resultado, sugere que os dados do SINASE são divulgados com atraso e, além disso, demonstrou desconfiança para com os dados, que dificultam pesquisas.

Outra contribuição importante para os debates foi a discussão trazida por Ana Paula Santana Nascimento e Joana Maria Souza Costa, autoras que trataram da "CRIMINALIDADE FEMININA: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA VULNERABILIDADE SOCIAL FRENTE A PRÁTICA DE CRIMES", trabalho em que analisam os fatores que tornam as mulheres mais vulneráveis (classe e gênero), sugerindo que estas vulnerabilidades tornam as mulheres mais suscetíveis à prática de crimes.

Os "DESAFIOS PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO VIRTUAL

NO DIREITO PENAL BRASILEIRO" foi o tema do trabalho de Hádria do Socorro Pinto Corrêa, de Belém-Pará. Egressa da UNIFAMAZ e em sua primeira participação no CONPEDI, a autora apontou que não é mais necessário o contato físico entre autor e vítima para caracterização do crime de estupro, mas que ainda há grande divergência sobre a possibilidade de se reconhecer o crime de estupro em sua modalidade virtual.

Também em seu primeiro CONPEDI, o jovem pesquisador Gabriel D'carolus Gonçalves Oliveira tratou sobre a "EXECUÇÃO DA PENA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA". Aluno da Faculdade de Direito de Franca e extremamente educado, Gabriel nos brindou com uma análise da colisão entre o princípio da presunção de inocência e o princípio da soberania dos veredictos no caso de julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri.

Por fim, a pesquisadora Mariana Aparecida Carlin apresentou trabalho intitulado "IGREJA CATÓLICA: O CRIME SEXUAL SISTÊMICO E SUA APLICABILIDADE", enquanto a temática envolvendo "O ABUSO SEXUAL INFANTIL NO CONTEXTO DAS REDES SOCIAIS E AS DIFICULDADES NO ENFRENTAMENTO AO PROBLEMA" foi alvo da preocupação do pesquisador Gustavo Dias Santiago, também da Faculdade de Direito de Franca, que abordou a necessidade de se discutir a utilização da tecnologia (machine learning) para investigação de crimes ocorridos no âmbito virtual.

O nível dos trabalhos apresentados na sala de pôsteres de DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II impressionou pelo rigor metodológico e pela contemporaneidade dos temas. Lembrando, ainda, a importância da apresentação de pesquisas no formato “pôster”, visto que é uma forma de inserir no evento os alunos de graduação com experiências em iniciação científica.

Professor Alisson Thiago de Assis Campos

Professora Carina Lopes

Professor Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

O ABUSO SEXUAL INFANTIL NO CONTEXTO DAS REDES SOCIAIS E AS DIFICULDADES NO ENFRENTAMENTO AO PROBLEMA

Gustavo Dias Santiago

Resumo

INTRODUÇÃO

O combate ao abuso sexual infantil nas redes sociais, é um problema que vem se tornando cada vez maior, devido à presente era digital na qual a humanidade se encontra. A tecnologia ajudou a Sociedade em várias áreas, desde a comunicação entre as pessoas, até no desenvolvimento de ferramentas que auxiliam em pesquisas científicas. Contudo, também facilitou muito os pedófilos a se aproximarem de suas vítimas ao usarem a ferramenta do anonimato.

No estágio atual da tecnologia, é possível criar um perfil com identidade falsa em redes sociais, e jogos online. Isso facilita muito o acesso dos abusadores aos jovens. Porém, tudo fica pior quando se observa a Deep Web e a Dark Web, ambas sendo partes obscuras da internet, lugares onde se pode achar drogas, armas e até conteúdo de pornografia infantil à venda.

Todavia, existem ferramentas que ajudam no enfrentamento dessa questão, como o uso de inteligência artificial, a participação de grandes empresas como Facebook, Instagram, Twitter, para identificar e apanhar possíveis conteúdos pornográficos de crianças e adolescentes, e ajuda até mesmo dos responsáveis pelos jovens. Com essas ferramentas é possível bater de frente com o problema, e coibir a ação dos criminosos.

A pedofilia em si, pode ser tratada como um transtorno ou doença mental, porém nunca deve escusar o infrator de seu crime, desse modo, quando praticado, de qualquer forma prevista na lei, deve este ser julgado e condenado por suas ações. Além disso é dever do Estado e da família assegurar os direitos dos jovens, sendo este preceito assegurado no artigo 227 da Constituição Federal do Brasil, in legis:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

PROBLEMA DE PESQUISA

Atualmente a humanidade usa a tecnologia para fazer boa parte de suas tarefas, e com isso, vem uma alta exposição das pessoas nas redes sociais, principalmente dos jovens, que muitas vezes são inconsequentes, e por isso, acabam por aventurar-se em coisas novas, o que pode ser algo ruim, dependendo de onde ou com quem essas “aventuras” podem ocorrer. Um exemplo seria quando um adulto, se passando por uma criança de 14 anos, pede para uma criança, de idade aproximada, para lhe enviar fotos ou vídeos indecentes, ou que contenham alguma nudez. Caso a criança decida mandar, o pedófilo teria então uma forma de coagir e chantagear o jovem a mandar mais desse tipo de conteúdo, iniciando assim um ciclo vicioso e doentio.

Observados esses fatos, surge a preocupação em combater esse tipo de crime, já que afeta não só a vítima, como também toda a família e o meio social em que esta vive. Muitas crianças, vítimas de abusos sexuais nos anos 2000, são atualmente jovens adultos traumatizados e com problemas sociais e de confiança, com medo de serem abusados novamente. Apesar disso, o processo investigativo para caçar e punir pedófilos no meio digital é árduo e demorado, principalmente se tratando da Deep Web e da Dark Web, já que tudo lá é quase irrastrável.

Tendo isso em mente, vem uma questão à tona: como é possível combater esse problema se há tantos empecilhos?

OBJETIVO

No que diz respeito ao combate ao abuso sexual infantil na internet, investigadores vem utilizando de Inteligência Artificial para ajudar a identificar e coletar material pornográfico infantil. O uso de IA se dá pois, quando programada corretamente, ocorre o machine learning, que é um processo que imita as capacidades humanas de raciocínio e aprendizagem, ou seja, quanto mais a IA tem contato com pornografia infantil e pornografia adulto, melhor seu algoritmo se torna, e diferenciar o primeiro do segundo acaba ficando cada vez mais fácil.

Não apenas o uso da tecnologia, mas o uso de políticas públicas deve ser usado para combater a questão, juntamente da ajuda da família. Respectivamente, um ajuda na regulação penal e digital para enfrentar o problema e punir os criminosos, e o outro é um pilar importantíssimo no desenvolvimento de um jovem, e nos ensinamentos do que é certo e errado. É necessária uma força conjunta de toda população, juntamente do Estado e União para encarar essa questão.

MÉTODO

A presente pesquisa terá como principal foco o estudo de Direito Digital, Direito Penal e Criminologia, para melhor entendimento da questão do abuso sexual infantil na internet, e

como ele ocorre. Serão usados para fundamentação da pesquisa decisões de tribunais superiores sobre o assunto, artigos científicos, além de revistas jurídicas, tudo com a intenção de elucidar a temática e ajudar no combate à pedofilia.

No que tange à pesquisa documental, além dos instrumentos incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, o pesquisador recorre às tabelas estatísticas, infográficos, jornais, revistas, documentos oficiais, filmes e fotografias, necessários para definir o conceito de assédio sexual infantil no contexto das redes sociais, analisando-se alguns aspectos jurídicos e filosóficos que envolvem a questão da superação do trauma sofrido pela criança ou pelo adolescente vítima do abuso.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Foi possível observar várias formas de como a alienação da criança ocorre por meio de redes sociais e jogos online, para que esta se aproxime de um pedófilo e confie neste. Não apenas isso, foram identificadas maneiras variadas de abusos e como estes ocorrem de forma diferente dependendo de cada faixa etária do jovem.

Constatou-se também maneiras de combater o problema usando de Inteligência Artificial e o machine learning, o que facilita o no combate à questão.

Palavras-chave: Pedofilia, Redes Sociais, Inteligência Artificial

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

AI Making Internet Safer for Children. Bracket Foundation, 2019. Disponível em: https://cdn.website-editor.net/64d2dad620fd41ba9cae7f5146793c62/files/uploaded/AI_Making_Internet_Safer_for_Children.pdf. Acesso em: 15/03/2023

FREUD, Sigmund. Três ensaios sobre a teoria da sexualidade: Rio de Janeiro, Imago Ed. 2002

IWF Annual Report 2020 - Face the Facts. Internet Watch Foudation, 2021. Disponível em: <https://www.iwf.org.uk/about-us/who-we-are/annual-report-2020/>. Acesso em: 17/03/2023

Survivor Insights: The Role of Technology in Domestic Minor Sex Trafficking. Thorn, 2018. Disponível em: https://www.thorn.org/wp-content/uploads/2019/12/Thorn_Survivor_Insights_090519.pdf.

Acesso em 15/03/2023

Responding to Online Threats: Minors' Perspectives on Disclosing, Reporting, and Blocking in 2021. Thorn, 2023. Disponível em: https://info.thorn.org/hubfs/Research/Thorn_ROT_Monitoring_2021.pdf. Data de acesso: 18/03/2023